



*Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SENHOR RELATOR CONSELHEIRO  
IVAN LELIS BONILHA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
CURITIBA – PARANÁ**

Foz do Iguaçu - Pr., 03 de Setembro de 2.018.

**Processo nº 133797/18-TC  
Interessado: Município de Foz do Iguaçu  
Ref.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017  
Instrução nº: 1826/18 – CGM – PRIMEIRO EXAME**

Prezado Senhor Relator

**O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, através de seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, **apresentar os documentos e justificativas quanto ao contraditório concernente aos apontamentos lançados na Instrução nº 1826/2018 – CGM – PRIMEIRO EXAME**, cujas razões seguem abaixo, requerendo ao final a aprovação das contas do Município exercício de 2017.

Cordialmente.

  
**Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal**



## 2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

### **Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB**

Ref. ao FPM a diferença de R\$ 3,60 apurada, esclarecemos que no dia 30 de dezembro 2016, o Município recebeu uma transferência no valor de R\$ 4.284.577,54, que foi contabilizada como FPM normal com dedução de R\$ 856.915,50, porém, o banco havia lançado somente dedução de R\$ 820.182,54, o que originou uma diferença de 36.732,96.

Foram solicitadas explicações ao agente financeiro, que respondeu somente em data de 31/10/2017, sendo acertado os lançamentos. Analisando os lançamentos na planilha o STN divulgou o repasse ao município no valor de R\$ 60.399.906,59 já deduzido o (FPM), se considerarmos que o 1% não tem dedução de FUNDEB e foram repassados R\$ 6.127.520,86 – então temos um valor repassado de FPM normal de R\$ 54.272.385,73. O Município contabilizou R\$ 67.840.481,48 de FPM normal e dedução para o FUNDEB de R\$ 13.568.095,65, sendo assim um total líquido de R\$ 54.272.385,83, diferença de 0,10 centavos que ocorre por erros decimais.

As diferenças desses valores referem-se aos estornos sendo na conta 1721 – 183.664,92 valor lançado a maior em dezembro 2016, com dedução de 36.732,96. Como também lançado esse valor de R\$ 183.664,92 no FPM 1% de dezembro. Diante dessas constatações não encontramos a diferença apurada.



Em relação à Transferência do FUNDEB de R\$ 147.990,12 lançada a maior em 2017, refere-se à receita recebida em 25/10/2016 e, não lançada por um equívoco, fato que foi corrigido em data de 22/05/2017.

A diferença do IPVA, refere-se à devolução de IPVA, podendo ser constado no Ofício nº 094/2016/DIRED da data de 28/12/2016, devolução efetuada na data de 08/03/2017.

Em anexo encaminhamos os documentos comprobatórios corroborando aos esclarecimentos prestados.

#### **4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2017.**

Ref. aos índices de pessoal, o Município ingressou com o processo requerendo o recálculo, processo denominado nº 208.606/18, os quais foram deferidos e recalculados pela instrução nº 2222/18 e resultou na determinação dos índices abaixo descritos:

1. QUADRIMESTRE - 55,20%
2. QUADRIMESTRE - 52,19%
3. QUADRIMESTRE - 47,87%

#### **4.4 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA LRF.**

**Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2016.**

Tendo em vista o apontado, sendo que não foi confeccionada a Ata da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO, no tempo oportuno, encaminhamos anexo a DECLARAÇÃO firmada pelo Presidente da Comissão



Mista da Câmara Municipal, atestando a realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre 2016.

## **7 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO.**

### **O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

Referente aos itens apontados com irregularidade no relatório do controle interno relativo ao exercício 2017, o controlador atual (tendo em vista que a gestão anterior terminou em 31.12.2017), vem adotando medidas que possibilitam sanar os apontamentos nesse exercício, para que não mais ocorram, anexamos um relatório complementar ao já apresentado, e documentos pertinentes.

## **8.2 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

### **Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.**

A Instrução Normativa nº 140/2018 em seu Anexo I – item 5 : Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade na data de 31/12/2017.

Anexamos a referida certidão à Prestação de Contas, conf. comentários adicionais da análise técnica constantes à página 39 da instrução 1826/2018:

“O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social apresentado a peça 8 tem validade até 20/02/2018, deveria a entidade ter providenciado a respectiva CRP com validade, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas.”



Quanto ao estabelecido pela instrução foi cumprido, mas para não restar dúvidas anexamos a CRP emitida em data de 20/02/2018, com validade até a data de 19.08.2018 e a seguinte com validade até a data de 15/02/2019.

**9 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.**

**9.1 – Entrega dos dados do Sim-Am com atraso**

Ante a esse apontamento, cabe ressaltar que, a atual administração, exercício financeiro 2017, assumiu sem contrato para manutenção do sistema contábil, foi necessário proceder à licitação e novo contrato, denominando o de nº 56/2017, com a empresa Lexsom Consultoria e Informática Ltda, o qual foi assinado em data de 28/04/2017.

Após as providências acima, começamos a aplicar as metas de saneamento, sendo que a abertura do AM do exercício de 2016, foi realizada em data de 14/03/2017, e o encerramento do exercício de 2016, em data de 04/09/2017.

Enviamos a abertura do Exercício 2017, em data de 09/09/2017 e, o encerramento de 2017, em data de 28/02/2018.

Ressalte-se ainda, que foram aplicados todos os esforços necessários, para conseguirmos colocar em dia, as prestações de contas que até então encontravam-se pendentes, para que pudéssemos alcançar a meta da situação atual de hoje, estamos prestando contas sempre no mês subsequente.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, considerando que os apontamentos já foram sanados e, em respeito a sumula 08 dessa corte, que assim dispõe:

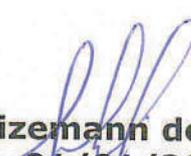
**"..OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS:**

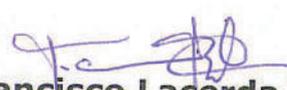
- **REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU; (Redação dada pelo Acórdão nº617/2013 – Tribunal Pleno, Processo nº 637977/08).."**

Neste contexto, entendemos que enquanto gestores, agimos em consonância com os princípios norteadores da administração pública, uma vez que tomamos as providências que ensejaram a regularização, até de situações ocorridas anterior a nossa gestão.

REQUER, a Vossa Excelência a apreciação deste, acolhendo as razões, com a aprovação das contas do Município de Foz do Iguaçu, referente ao exercício de 2017.

Pede deferimento.

  
**Inês Weizemann dos Santos**  
**Gestora no Período de 01/01/2017 à 30/04/2017**

  
**Francisco Lacerda Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**  
**Gestor no Período de 01/05/2017 à 31/12/2017**